



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0018096/2020-76

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 14450885			
PA COPAM SLA Nº: 1398/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	TG MINERACAO EIRELI	CNPJ:	02.975.395/0003-35 (filial)
EMPREENDIMENTO:	TG MINERACAO EIRELI	CNPJ:	02.975.395/0003-35 (filial)
MUNICÍPIO(S):	MUTUM	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°10'58.36"S Longitude 41°26'11.03"O			
AMN/DNPM: 832.415/2006 Substância Mineral: GRANITO		RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 75.339/2018	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta anual = 6.000 m ³
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 0,7700 ha
A-05-05-2	Estrada para transporte de minério/estéril externa	2	Extensão =

A-03-03-3	aos limites de empreendimentos minerários	←	1,6732 Km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Leônidas José Ribeiro Garcia (RAS)		113.895 (CREA/MG)	
Alysson Cley de Souza Ferreira (estudo do critério locacional de ocorrência de cavidades)		71.811/D (CREA/MG)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental		1.368.449-3	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14405389** e o código CRC **89FF45A8**.



PARECER Nº 31/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

O empreendimento **TG MINERAÇÃO EIRELI** atua no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades no município de Mutum, conforme Figura 01. Em 14/04/2020 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1398/2020, sendo solicitadas informações complementares no dia 22/04/2020, com atendimento integral tempestivo em 06/05/2020.

Ressalta-se que os prazos processuais estão suspensos no Estado de Minas Gerais em razão da pandemia mundial de COVID-19, conforme Decretos Estaduais n.ºs 47.890/2020 e 47.932/2020. Contudo, considerando o atendimento espontâneo, pelo empreendedor, das informações solicitadas, procedeu-se a continuidade da análise do presente processo.

Figura 01. Localização do empreendimento TG Mineração.



Fonte: Google Earth Pro, 2020. Elaborado por SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados. Nota explicativa: polígono amarelo (área do imóvel onde se localiza a ADA), polígonos azuis claros (APPs), polígono verde (área de reserva legal), polígono vermelho (ADA), linha vermelha (estrada), polígonos azuis escuros (frentes de lavra), polígonos laranjas (pilhas de rejeito/estéril) polígono marrom (área de intervenção autorizada via DAIA, conforme declaração do empreendedor) e polígono branco (área da compensação determinada no TCCF). Observa-se ainda o ponto de captação de água.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta anual de 6.000 m³, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área útil de 0,7700 ha e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,6732 Km, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento encontrava-se em operação até setembro/2019, conforme informação do RAS, sendo que a AAF nº 04911/2015 venceu em outubro/2019. Tal autorização contemplava, dentre outras, as atividades de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta anual de 2.400 m³ e estrada para transporte de minério/estéril com extensão de 1,5 Km. Contudo, em consulta ao CAP, constatou-se a lavratura do AI nº 120694/2019, datado de 12/12/2019, em decorrência, dentre outra infração, da operação da atividade de lavra a céu aberto, rochas ornamentais e de revestimento, sem licença ou TAC.



Uma vez que a formalização do presente processo deu-se após o vencimento da AAF n° 04911/2015, o empreendedor requereu "nova solicitação" de licença ambiental, com novos parâmetros para as atividades de lavra a céu aberto e de estrada, além da inclusão da atividade de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. Deste modo, houve incidência do critério locacional "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio", sendo apresentado o respectivo estudo. Ressalta-se que, em relação à possível ocorrência de cavidades, não fora constatada nenhuma feição na ADA e *buffer* de 250 metros ao redor desta.

Considerando que a atividade de pilha de rejeito/estéril encontra-se implantada, sem prévio licenciamento, fora lavrado o AI n.º 109750/2020 - 1ª infração.

Foi informado que a empresa **TG MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ 02.975.395/0001-73 (matriz), é a titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 832.415/2006. Em consulta realizada ao site do DNPM/ANM na data de 13/05/2020 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n° 01/2018, sendo que as frentes de lavra e as pilhas de rejeito/estéril do empreendimento encontra-se integralmente dentro da poligonal.

No âmbito do presente processo de LAS/RAS não haverá necessidade de intervenção ambiental listada como passível de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.905/2013, conforme declaração do empreendedor. A partir de informação complementar, uma vez que fora constatada que o empreendimento faz uso do DAIA n.º 16580-D (PA 04010001099/11), solicitou-se apresentação de cópia do referido documento e do respectivo TCCF, bem como fosse comprovada o estágio atual de cumprimento da medida compensatória, tendo em vista a lavratura do AF n° 60042/2017 e dos AIs n°s 88856/2017 e 142414/2017.

O DAIA n.º 16580-D (PA 04010001099/11) autorizou a supressão da cobertura vegetal nativa em área de 0,5000 ha para fins de mineração (exploração de granito), sendo a fitofisionomia da área autorizada floresta estacional semidecidual. A emissão do referido documento foi na data de 06/12/2011, com vencimento em 06/12/2015.

Quanto ao TCCF, ressalta-se que foram estabelecidas medidas mitigadoras, sendo comprovado o cumprimento das mesmas através de relatório fotográfico-descritivo recebido no então NRRA Caratinga em 26/09/2016. Já dentre as medidas compensatórias, determinou-se o plantio de 1.200 mudas de espécies nativas de ocorrência regional em área de 1,0 ha. Uma vez que o novo prazo para cumprimento de tal plantio estabelecido no OF. NRRA Caratinga n.º 019/2016 não fora observado, procedeu-se a lavratura de AF e dos AIs referidos anteriormente.

Já na data de 28/08/2017 fora comprovada a execução do plantio através de relatório fotográfico-descritivo, bem como nota fiscal de aquisição das mudas. No âmbito deste processo, informou-se que as mudas estão se desenvolvendo na área determinada de coordenadas geográficas latitude sul 20° 08' 11,15 e longitude oeste 41° 26' 00,08, corroborado pelo boletim de ocorrência da Polícia Militar de Mutum de n° **M-2880-2020-01937188** datado de 23/04/2020, cuja cópia fora anexada aos autos.



Além disso, deve-se ressaltar que durante a análise processual constatou-se indício de realização de intervenção ambiental com base na série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro*. Uma vez que muitas das imagens disponibilizadas estavam pouco nítidas, dada espessa camada de nuvens, fora oportunizado ao empreendedor para que o mesmo esclarecesse tal situação.

A resposta apresentada foi:

"Conforme imagem de satélite abaixo, a intervenção se deu em área de 0,5 hectare para fins de extração mineral, e a mesma encontra-se regularizada por meio de **processo de DAIA 04010001099/2011**, onde foi expedido **DAIA de nº 0016580/D** em anexo ao processo."

Porém, no CAP, na data de 13/03/2018, fora lavrado, com base no Código 301 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, o AI n.º 130095/2018, de onde se extrai:

"A autuação se deu por suprimir vegetação arborea em area comum em uma area de 2,4 hectar sem autorização ambiental valida no momento da fiscalização. atividade suspença, valor de multa em ufemg conforme paragrafo 2 do artigo 112 do decreto 47383/2018".

Tal autuação, constatada posteriormente ao envio das informações complementares, corrobora com o indício inicial aventando através das imagens de satélite disponíveis. Portanto, considerando o Parágrafo Único do Artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, antes da formalização do processo de LAS/RAS, o empreendedor deverá obter a respectiva Autorização para Intervenção Ambiental, neste caso, na modalidade corretiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Em tempo, tendo em vista a prestação de informação falsa quanto à paralisação do empreendimento em setembro/2019, bem como acerca da omissão da intervenção ambiental realizada sem autorização, fora lavrado o AI n.º 109750/2020 em desfavor do empreendedor - 2ª infração.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes na documentação apresentada, sugere-se o indeferimento do processo de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "TG MINERAÇÃO EIRELI" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários no município de Mutum/MG, dada a não comprovação prévia da regularização ambiental da intervenção ambiental realizada, conforme dispõe o Artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.